



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO 03/21-CD-TAEKWONDO-GERSON VICTOVISOSKI

Evento: Campeonato Catarinense de Taekwondo 2021

Assunto: Denúncia

Autor: Procuradoria de Justiça Desportiva

Denunciado: Gerson Victovsoski



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Cerfico com fulcro no argo 77 do CBJD, que recebi os seguintes documentos:

a) Ocio expedido pelo Presidente da Federação Catarinense de Taekwondo e relatórios referentes ao atleta Gerson Victovoski, em razão de fatos ocorridos durante a 17ª luta do Campeonato Catarinense de Taekwondo 2021, em Piçarras/SC.

Protocolado nesta Secretaria nesta data.

Florianópolis, 20 de outubro de 2021.

Marcela Pacheco Scharf
Secretária TJD/SC

FCTKD



Federação Catarinense de Taekwondo

OFÍCIO 94/2021

Prezado Tribunal de Justiça Desportivo,

A Federação Catarinense de Taekwondo, no uso de suas atribuições legais, vem encaminhar denúncia e documentos para punição de infrações, de forma que não haja reincidências nos atos praticados.

Nos dias 16 e 17/10/2021, foi realizado o Campeonato Catarinense de Taekwondo, no município de Piçarras/SC. No dia 17/10/2021, por ocasião da Luta nº 17, a Comissão Disciplinar recebeu a comunicação de aplicação de cartão amarelo ao atleta Gerson Victovsowski, sendo que o mesmo teria desferido três ataques na cabeça do adversário com a mão.

Em reunião realizada pela Comissão Disciplinar, logo após o recebimento da comunicação, foi aplicada a penalidade de “advertência escrita” ao atleta, que em seguida foi recebida e cientificada pelo mesmo e pelo seu técnico, Lenoir de Oliveira, conforme documentos anexos.

Desta forma, requer o processamento e o prosseguimento da denúncia, com o competente julgamento do mesmo, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

Jaraguá do Sul/SC, 19 de outubro de 2021.

Adilio Alves Neide do Carmo Palaoro Presidente interino OAB/SC

30.848



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Por designação do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva/SC, Vinicius Guilherme Bion, na forma do Livro I, Tít. IV, Cap. I, especialmente art. 77 e segs. do CBJD, encaminhe-se os Autos do *PROCESSO 03/21-CD-TAEKWONDO-GERSON VICTOVSOSKI*, ao Procurador da Justiça Desportiva, para as manifestações que julgar necessárias, tudo conforme procedimentos de eslo.

Em, 20 de outubro de 2021.

Marcela Pacheco Scharf
Secretária TJD/SC



Trata-se de ofício dando conta de ocorrência disciplinar havida, com são administrativa imposta, em evento desportivo.

A conduta não encontra gravidade e tipicidade à atuação da Justiça Desportiva, relacionando-se a mera infração à regra da competição.

Ainda, diz a Lei 9.615/98:

Art. 48. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Ante o exposto, a Procuradoria nada tem a requerer, opinando pelo arquivamento dos autos.

Florianópolis, 21 de outubro de 2020.



Robson Vieira

Procurador Geral do TJD/SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Diante da manifestação da Procuradoria de Justiça Desportiva, determino o arquivamento do feito.

Florianópolis, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Guilherme Bion

Presidente do TJD/SC